

A EVOLUÇÃO DA EDUCAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E SUAS IMPLICAÇÕES NA LAVRATURA DE AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE MILITAR

Nataniel Anderson Carvalho Sousa

nataniel.sousa@iscp.edu.br

RESUMO

Este trabalho aborda a Educação na Polícia Militar do Distrito Federal sob o aspecto da escolaridade e busca realizar a análise das alterações no nível exigido para ingresso na PMDF com a formação dedicada aos ingressos e sua conduta profissional utilizando os autos de prisão em flagrante militar realizados no Departamento de Controle e Correição da PMDF. A sociedade exige que a atividade policial seja adequada aos preceitos estabelecidos nos diplomas legais que reforçam o clamor da população por segurança com ação policial cidadã, razão pela qual se faz necessário estabelecer o parâmetro entre ingresso com níveis escolares maiores e o correto exercício da atividade policial militar. O objetivo é identificar a relação entre a mudança do nível de escolaridade para ingresso no quadro de praças na PMDF e a variação quantitativa de lavraturas de autos de prisão em flagrante realizados pela Corregedoria da PMDF. O trabalho utiliza revisão bibliográfica na área penal militar e a história do ensino e controle interno da PMDF, pesquisa de campo no Departamento de Gestão de Pessoal e no Departamento de Controle e Correição da PMDF. A pesquisa comprova que, após a inserção do requisito de nível superior, houve uma severa diminuição nos registros de APF na corporação, por essa variável, é possível identificar a relação entre escolaridade e cometimento de flagrante delito militar.

Palavras-chave: Formação Policial; Escolaridade; Auto de Prisão em Flagrante.



THE EVOLUTION OF EDUCATION IN THE PMDF AND ITS IMPLICATIONS IN REGISTRY OF ARREST PROCEDURE

Nataniel Anderson Carvalho Sousa

nataniel.sousa@iscp.edu.br

ABSTRACT

This article addresses the matter of Education inside the Military Police of the Federal District (PMDF) under the aspect of schooling. It aims to undertake an analysis of the several changes regarding the educational level required for joining the force, the internal training process dedicated to the candidates and their professional conduct after graduation. The analysis is based on military arrest procedures accomplished by the Control and Correctness Department of the force. Society demands the police activity to be adequate to the law, what reinforces the people claim for a kind of safety conquered by a citizen police. That's the reason why it's necessary to establish a parameter between these two factors: the admission with higher education levels and the correct practice of police activity after graduation on the training process. The objective is to identify the relation between the modification of the education level required for joining the force and the quantitative variation in the number of military arrest procedures issued by the internal corrections unit of the institution. This work is based on bibliographical revision on the military criminal field and on the history of teaching and internal control inside the Military Police of the Federal District as well as on a field research undertaken on the force's Department of Personal Management and Control and Correctness Department. The research proves that, after the insertion of the requisition of an undergraduate degree, there has been a severe reduction on the numbers of military arrest procedures issued by the police. Because of this variable, it's possible to identify the relation between schooling and the committing of military crimes.

Keywords: *Police Training. Schooling. Arrest in Flagrant*



1. INTRODUÇÃO

Em novembro de 2009, por meio da Lei Federal nº 12.086, a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) passou a admitir os novos servidores com a exigência da diplomação em nível superior para os cursos de formação de praças e de oficiais. Sob essa perspectiva fez-se necessária a renovação de entendimento do caráter humanístico da atividade policial, requerendo na formação acadêmica conceitos consagrados no panorama internacional tais como o de Polícia Comunitária e Direitos Humanos.

Para compreender se essa mudança e as anteriores a esse diploma normativo, que alteravam o nível escolar dos ingressantes na PMDF, trouxeram os resultados esperados na instituição, a saber, a formação de uma polícia preparada para o exercício da profissão sob o aspecto disciplinar e legal, foi realizada a busca dos dados referentes à quantidade de autos de prisão em flagrante lavrados pela Corregedoria da PMDF ao longo dos anos.

Esse trabalho visa relacionar as mudanças no nível de escolaridade exigido para o ingresso e o exercício da profissão policial militar no Distrito Federal e a variação quantitativa dos autos de prisão em flagrante lavrados pela corregedoria da PMDF.

Nesse sentido, a questão que se levanta é: a mudança na escolaridade para o ingresso na carreira policial militar como praça influenciou no comportamento profissional do policial militar tendo como parâmetro a quantidade de autos de prisão em flagrante realizados pela Corregedoria da PMDF?

A hipótese é que a educação, elemento transformador da sociedade, mostra-se uma poderosa ferramenta de conscientização do papel do policial militar a respeito da sua tarefa como defensor da ordem pública e por consequência redundou na diminuição do cometimento de crimes de flagrantes delitos registrados pela corregedoria da PMDF.

A busca por essa relação tem por justificativa a grande expectativa que se criou no aumento da escolaridade dos integrantes da PMDF como meio para adequar o profissional policial militar à atividade de polícia cidadã, sob a perspectiva disciplinar penal com repercussão positiva no comportamento profissional do policial militar. Aliada a essa questão interna, a seleção de policiais militares que possuam níveis de escolaridade compatíveis com a exigência profissional de um agente público que lida diretamente com a população supre a demanda da sociedade brasileira por uma polícia que mereça a confiança da comunidade a que serve.

O principal objetivo desse estudo é identificar a relação entre a mudança do nível de escolaridade para ingresso no quadro de praças na PMDF e a variação quantitativa de lavraturas de autos de prisão em flagrante realizados pela Corregedoria da PMDF. Além disso, esse trabalho visa: descrever a história da



formação profissional da PMDF e do órgão de controle interno da PMDF; apresentar o instituto do auto de prisão em flagrante, com especial atenção à lavratura no âmbito do Departamento de Controle e Correição da PMDF; prestar uma síntese sobre níveis de escolaridade nos processos de seleção para ingresso na PMDF; e debater, numa análise comparativa, os níveis de escolaridade e a incidência de autos de prisão em flagrante na delegacia de polícia judiciária militar da PMDF.

Esta tarefa será efetivada a partir da revisão bibliográfica de obras da área do direito penal militar, do direito processual penal militar e dos pressupostos teóricos da educação contemporânea, e a partir da pesquisa documental realizada nos Departamento de Gestão de Pessoal da PMDF (DGP) e no Departamento de Controle e Correição da PMDF (DCC).

A seguir serão discutidas: a formação profissional da PMDF, a estruturação do órgão de controle interno da PMDF, a Escola de Formação de Praças, o instituto do auto de prisão em flagrante, a aplicação do APF pelo Departamento de Controle e Correição da PMDF, os níveis de escolaridade na seleção na PMDF e uma análise comparativa da escolaridade *versus* autos de prisão em flagrante na Delegacia de Polícia Judiciária Militar.

A FORMAÇÃO PROFISSIONAL NA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Não obstante, em virtude da construção da nova capital brasileira, no período de 1957 a 1960, fez-se necessária a constituição de uma força de segurança pública que, ainda que precariamente, realizasse o papel de mantenedora da ordem pública. Desta forma, o recrutamento de pessoal para tal função foi realizado pela então Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP). Como se poderia prever, o processo seletivo foi bastante rudimentar e subjetivo. “O processo para ingresso na guarda era bem simples, poder-se-ia dizer, até rudimentar. Escolhiam-se operários, dando preferência àqueles que não possuíssem família em Brasília, tivessem 1,70m de altura, formação militar e gostassem de futebol” (PMDF, 2013, p. 35).

Esse grupamento foi denominado de Guarda Especial de Brasília (GEB). Dos selecionados para força policial exigia-se muito pouco. Não era militarizada, porém dava-se preferência aos que possuíam formação básica militar, seus integrantes não portavam arma de fogo, nem farda que os identificasse ostensivamente, no entanto, eram extremamente truculentos. Não havia curso de habilitação e posteriormente os próprios “Gebianos” se organizaram para confeccionar uniforme com o intuito de causar impacto na população (PMDF, 2013, p. 35).

Os componentes da Guarda Policial eram pessoas, na maioria, simples e semialfabetizadas. Não usavam farda nem arma de fogo. Conduziam apenas com cassetete de madeira confeccionado na serraria da NOVACAP.



Mais tarde, os próprios guardas para impor respeito, mandaram confeccionar uma farda de cor caqui. (PMDF, 2013, p.35)

Sob a ótica da formação, as polícias permaneceram nesse contexto belicoso que influenciava diretamente o caráter técnico militar das instruções ministradas aos ingressantes na corporação. A constituição inicial da PMDF na recentemente construída Brasília se deu numa junção de vários elementos.

Depois de sofrer algumas alterações em sua nomenclatura, somente em 1966, seis anos após a inauguração da Capital Federal, a Polícia Militar do Distrito Federal foi deslocada do Rio de Janeiro para Brasília e instalada no Distrito Federal. Naquele momento, constituída por policiais oriundos do estado do Rio de Janeiro, oficiais do Exército, integrantes da Guarda Especial de Brasília (GEB) e demais membros vindos de outros órgãos de segurança pública, devido à reorganização na segurança pública do Distrito Federal (DISTRITO FEDERAL, 2016).

O modelo militar de formação profissional para as polícias militares seguiu com o norte beligerante, tendência reforçada nos diplomas legais que repetiam o status das polícias militares como forças auxiliares do exército brasileiro.

Por meio do decreto 1.638 de 03 de março 1971, foi criado o Centro de Formação e Aperfeiçoamento (CFA) que passou a funcionar como provedor da formação técnico profissional e de educação continuada (especialização) da PMDF, no quartel da cidade satélite do Gama, atualmente 9º Batalhão de Polícia Militar.

Decreto 1638 de 03 de março de 1971

Art. 3.º — O Centro de Formação e Aperfeiçoamento (CFA), núcleo da Academia de Polícia Militar do Distrito Federal, destina-se, como órgão de execução, ao aperfeiçoamento e à especialização de oficiais, à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização de subtenentes, sargentos e cabos da Polícia Militar e proporciona: (DISTRITO FEDERAL, 1971).

Dez anos depois, o CFA passou a se chamar Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças e foi incumbido, especificamente, do treinamento dos selecionados na carreira policial como soldados (praça). A Academia de Polícia Militar, assim chamada a época, ficou responsável pelo treinamento e adequação dos oficiais temporários das forças armadas, denominados “R2”, que exerceriam as funções de oficiais da PMDF (PMDF, 2013).

Em 1991 em razão da grande quantidade de candidatos selecionados para o exercício da profissão policial militar a formação foi descentralizada em vários quartéis, na medida da necessidade de pessoal dos respectivos batalhões. Ao ser designado para um determinado regimento, os efetivos recebiam instruções básicas



e, se estivessem em unidades especializadas como Regimento Montado, Batalhão de Choque, Companhia de Policiamento Florestal, os noviços recebiam o treinamento para atuarem na modalidade ou processo de policiamento específico da unidade (PMDF, 2013).

No ano de 1995, uma parte da formação técnica das praças recém ingressas foi centralizada no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), mas de maneira semelhante ao que ocorrera em 1991, essa formação foi descentralizada na medida em que os candidatos eram distribuídos nas unidades operacionais. Naquela circunstância, a PMDF admitia, por meio de concurso público, os candidatos de nível 2º grau que, após processo seletivo, fossem considerados aptos a serem matriculados no Curso de Formação de Soldados (CFSd) (PMDF, 2013).

Os ingressantes só tinham contato de forma muito vaga com o ordenamento jurídico delineado no Estatuto dos Policiais Militares do Distrito Federal (Lei 7.289 de 18 de dezembro de 1984). Matérias como Direito Penal Comum e Direito Penal Militar eram ministradas de forma conjunta na disciplina denominada Legislação e Regulamento. O foco estava na instrução militar (Ordem Unida, Defesa Interna e Territorial e Tiro) e na capacitação física (Treinamento Físico Militar e Defesa Pessoal) (PMDF, 2013).

No ano de 2000, A formação acadêmica passou por uma reformulação técnica. O CFAP centralizou todo o aparato educacional e o currículo já enfatizava os estudos técnicos e acadêmicos do Direito, porém ainda se ministrava a matéria Legislação e Regulamento, direcionado ao Estatuto da PMDF. Os concursos já requeriam nível médio dos candidatos e assim permaneceram até o ano de 2009 (PMDF, 2013).

Duas turmas, uma em 2001 e outra em 2002, foram formadas nesse novo modelo técnico, na busca de se organizar a educação inicial e o exercício profissional militar aos diplomas legais vigentes (PMDF, 2013).

A ESTRUTURAÇÃO DO ORGÃO DE CONTROLE INTERNO DA PMDF

Mesmo que de forma tardia, a PMDF começava a se adaptar ao diploma constitucional brasileiro de 1988, estabelecendo novos paradigmas de atuação policial, inclusive com transformações substanciais na forma de apuração disciplinar dos seus integrantes. É nesse contexto e pressionada pela crescente vigilância do judiciário, especificamente dos órgãos públicos de controle externo, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) e Corregedoria do DF, que se implementa a Corregedoria da PMDF.

Até 1992, os policiais militares do DF eram conduzidos à 11ª CJM (Circunscrição Judiciária Militar) onde seriam julgados. Naquele ano, foi criada a Auditoria Militar do Distrito Federal, pela Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal nº 8.407, de 10 de janeiro de 1992, que alterava a Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991. Este seccionamento que determinou a competência da



Auditoria Militar para atuar como justiça militar no Distrito Federal induziu a implementação do órgão de controle interno na PMDF (BRASIL, 1992).

Criada em 1996, por meio de decreto governamental, a Corregedoria da PMDF ficou incumbida de tramitar os processos judiciais militares, administrativos e de controle interno da PMDF. O decreto foi sancionado sem, no entanto, citar as atribuições da Corregedoria nos procedimentos de investigação criminal militar estadual (IPM), tampouco estabelecia a Corregedoria como uma central de flagrantes, onde se poderiam realizar os autos de prisão em flagrantes delitos militares (APF). O normativo processual penal militar, no artigo 7º, garantia aos comandantes, chefes e diretores das organizações militares as competências de Polícia Judiciária Militar.

Historicamente, antes da reformulação da Organização da PMDF, mais precisamente até 1999, os Chefes, Diretores e oficiais comandantes de batalhões eram os responsáveis diretos pela aplicação de sanções disciplinares das eventuais necessidades de apurações penais militares aos policiais dos respectivos comandos. Era comum inclusive, que situações criminais fossem apuradas apenas sob a égide administrativa, uma vez que pelo próprio ordenamento interno, sobretudo pela implementação do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (RDPM), as sanções disciplinares eram severas, e em alguns casos, desproporcionais e anticonstitucionais, pelas quais, em um único ato, o comandante da unidade poderia aplicar uma sanção disciplinar que culminaria no licenciamento *ex-officio* do miliciano. Este ato ficou conhecido como “trinta e rua” (punição de 30 dias de prisão administrativa e expulsão da corporação).

Esses atos duraram até a substituição do RDPM, quando foi editado o decreto do governador do Distrito Federal nº 23.317, de 25 de outubro de 2002 que determinava a aplicação do Regulamento Disciplinar do Exército (RDEx) a Polícia Militar do Distrito Federal.

Em 2003 a estrutura Correccional passou por diversas mudanças, dentre elas a criação de uma Delegacia de Polícia Judiciária Militar (DPJM), que concentrou as ocorrências envolvendo policiais militares em cometimento de transgressões disciplinares flagranciais e crimes militares cometidos por policiais militares em situação de flagrante delito, segundo se lê na Portaria PMDF nº 382 de 09 de junho de 2003: “Art. 1º - Criar, na estrutura organizacional da Corregedoria da Polícia Militar – CPM, a Delegacia de Polícia Judiciária Militar – DPJM, bem como a função de Delegado de Polícia Judiciária Militar.” (DISTRITO FEDERAL, 2003).

A portaria permitia que um oficial designado pelo Corregedor Geral da PMDF exercesse a função de Delegado de Polícia Judiciária Militar, haja visto a competência exclusiva da Justiça militar estadual na condução dos processos referentes aos crimes militares de policiais e bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal. As organizações representativas da classe de delegados da polícia civil protestaram contra que se utilizasse a nomenclatura “Delegado”, com fulcro no artigo 144 da Constituição, sob a alegação de que essa denominação fora usada



exclusivamente para designar a função da autoridade de polícia judiciária, sendo, portanto, inviável a utilização do termo ao Oficial no exercício da autoridade de polícia judiciária militar.

A PMDF editou nova portaria (nº 485/2005) alterando o dispositivo do artigo 1º da Portaria 382, trazendo a seguinte redação: Art. 1º “Criar, na estrutura organizacional da Corregedoria de Polícia Militar – CPM, a Seção de Polícia Judiciária Militar – SPJM, bem como a função de Oficial de Serviço à Seção de Polícia Judiciária Militar” (DISTRITO FEDERAL, 2005).

Pela Portaria nº 670 de 03 julho de 2009, o Comandante Geral da PMDF delegou as funções de Controle e Correição de modo centralizado ao Corregedor Geral da PMDF.

Corroborando com a paralela evolução do ensino na PMDF, no Decreto 31.793 de 11 de junho de 2010, foram criados o Departamento de Educação e Cultura e o Departamento de Controle e Correição de modo que o status anterior foi elevado para essas áreas estratégicas da organização da PMDF.

Como forma de estabelecer um novo patamar de segurança pública no Distrito Federal, o governo estabeleceu o programa “Policial do Futuro” que tinha como objetivo tornar cem por cento do efetivo policial graduado em nível superior. Para alcançar essa meta, o programa realizou duas ações diretas: a primeira, com o ingresso de policiais militares no ensino superior, mediante vestibular, financiado pelo GDF, em convênio com a Universidade Católica de Brasília (UCB), que ofertou o curso em Tecnologia de Segurança e Ordem Pública (TecSOP) aos policiais militares que ainda não tinham algum curso de graduação. A segunda, por meio jurídico, promovida pela legislação do artigo 64 da Lei 12.086/2009:

Art. 64. Os arts. 11, 92 e 94 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Para matrícula nos cursos de formação dos estabelecimentos de ensino da Polícia Militar, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual e psicológica, altura, sexo, capacidade física, saúde, idoneidade moral, obrigações eleitorais, aprovação em testes toxicológicos e suas obrigações para com o serviço militar, exige-se ainda a apresentação, conforme o edital do concurso, de diploma de conclusão de ensino superior, reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal. (BRASIL, 2009)

De forma indireta, quando passou a exigir a diplomação em nível superior às praças que desejavam ascender aos postos de oficiais, pela mesma Lei, estabelecendo no seu artigo 32, inciso II o seguinte: “Para inclusão nos QOPMA, QOPME e QOPMM, o policial militar deverá: II - possuir diploma de ensino superior expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, observada a área de atuação” (BRASIL, 2009).



Em 2011, a polícia militar completou quase 10 anos sem a inserção de novos integrantes nas fileiras da corporação, que não promovia concurso público para o quadro de praça desde 2001.

Com as disputas sob o aspecto salarial em evidência, (COSTA; MATTOS; SANTOS, 2012) em 2009, o edital para provimento de vagas no quadro de praças da PMDF impunha aos candidatos a apresentação de diploma de nível superior para inscrição no que seria o primeiro curso com todos os alunos graduados, no entanto, houve severos questionamentos sobre a necessidade de um soldado possuir nível superior para o exercício da profissão policial ostensiva, principalmente das associações de classe da polícia civil.

Os impasses para que o concurso se efetivasse não foram superados na esfera legal. O Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) questionou o caráter da alteração de exigência do nível superior para ingresso na PMDF. O TCDF então analisou, sob a perspectiva orçamentária e administrativa, o pleito realizado pela PMDF em face da possibilidade de realização de novos concursos em nível superior para o provimento a vagas de soldados, carreira de Praça da PMDF.

Somente em agosto 2012 a primeira turma de soldados com nível superior iniciaria o Curso de Formação de Praças I (CFP I) e em seguida, no mês de dezembro de 2012, a segunda turma oriunda do mesmo concurso foi convocada para o Curso de Formação de Praças II (CFP II).

A expectativa de aumento na exigência de nível superior para candidatos a vaga de soldado de 2ª Classe trouxe também a necessidade de criação um novo formato educacional capaz de recepcionar os ingressantes que já possuíam uma formação acadêmica.

Com isso, matérias com eixo temático nas ciências sociais, passaram a figurar com mais ênfase nos currículos dos cursos de formação e especialização profissional na PMDF.

Nesse contexto, no teor da implantação da nova estrutura organizacional da PMDF, foram implementados o Departamento de Educação e Cultura, ao qual estava ligada a Diretoria de Formação (DIFORM) e subordinada a essa, como órgão de execução, a Academia de Polícia Militar de Brasília (APMB) da qual fazia parte a recém-criada Escola de Formação de Praças.

A ESCOLA DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS

Na década de 80 a unidade responsável pela formação profissional dos ingressantes nas fileiras da corporação como praças era o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), que apesar de não levar o nome de “escola” ou “centro “educacional”, carregava as responsabilidades e encargos de ofertar a educação técnica de formação profissional.

Na década de 90, a carreira de policial militar ganhava status de cargo público atraente e o crescimento da demanda por mais policiais permitiu que os



editais dos concursos públicos sofressem novos ajustes, e novamente a escolaridade exigida passou a um grau maior, requerendo-se do candidato o nível médio de ensino completo.

A Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação em seu artigo 83 viabilizou a utilização de dispositivos próprios para a educação militar dos candidatos ingressantes nas fileiras da corporação. “Art. 83. O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino” (BRASIL, 1996).

Esta prerrogativa permitiu que as corporações dentro dos seus respectivos Estados realizassem o ensino dentro de suas escolas de modo a adaptarem os conceitos tradicionais com as propostas de transformação do sistema educacional civil.

O decreto de reestruturação da PMDF de 2010 alterou o organograma do sistema de Educação. Nessa alteração, o que era então o CFAP passou a se chamar Centro de Altos Estudos e Aperfeiçoamento (CAEAp) e a APMB passou a ser dividida em Escola de Formação de Oficiais (EsFO) e Escola de Formação de Praças (EsFP).

Apesar de possuir independência na organização escolar de seus centros de treinamento, objetivando adequar-se ao sistema de Educação Civil, os parâmetros curriculares foram reavaliados em concordância com as regras estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), porém sem que houvesse alteração nas metodologias de ensino, principalmente das que se referiam a matérias militares. Nesse contexto, foi criado o Instituto Superior de Ciências Policiais (ISCP) que recebeu seu credenciamento em 2013 e validação como Instituição de Ensino Superior em 2016.

O fator preponderante, no entanto, foi a alteração da escolaridade mínima para o ingresso nas fileiras da corporação. A entrada de noviços com nível superior demandou mudanças na matriz curricular dos cursos de formação, tanto do quadro de oficiais quanto do quadro de praças, este último com maior evidência, haja vista o curso de formação de oficiais já possuir características de curso de nível superior desde sua criação em 1990.

Diversos estudos seguiram-se recentemente na busca do academicismo como parâmetro para as alterações curriculares imprescindíveis à nova realidade das escolas de formação e de seus noviços. Isto porque a instituição entendeu que o processo de remodelamento do policiamento começava na formação policial. “A formação dos agentes de Segurança Pública é o processo crucial para a melhoria dos padrões de atuação, pois se espera que com uma formação robusta e consolidada se minimizem os erros e abusos” (DOROTEU, 2014).

Corroborando com essa evolução, em 2013 foi realizado um trabalho minucioso apresentado ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura, que visava propor a reformulação da matriz curricular e ementários do Curso de Formação de Praças.



Estabelecer nexos, na Escola de Formação de Praças - EsFP, por meio de enfoque contextual, interdisciplinar e multidisciplinar, favorecendo a busca, a seleção e a utilização dos conteúdos pautados nos eixos legal, técnico e ético para auxiliar na compreensão dos processos e fenômenos tais como eles se apresentam na realidade do trabalho policial (DISTRITO FEDERAL, 2013)

Nesse documento, um dos objetivos específicos ressalta a importância do aprimoramento do policial militar de acordo com a realidade do serviço que desempenhará, servindo de base para consolidação da matriz curricular.

A Escola de Formação de Praças manteve sua estrutura funcional inalterada desde sua criação. É comandada por um Oficial Superior e subdividida em Secretaria Acadêmica, Coordenação de Curso e subseção administrativa.

As diretrizes dos cursos e o controle disciplinar escolar são coordenados pela Divisão de Ensino da APMB, que também participa do planejamento e elaboração da grade curricular do CFP. A formação visa o respeito aos princípios basilares da hierarquia e da disciplina. Enquanto aluno, os soldados são instruídos dentro da estrutura de observância às normas legais internas e externas, e passam a ter conhecimento do ordenamento jurídico civil e aquele característico da profissão policial militar.

O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE MILITAR NO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO DA PMDF

O código penal militar, Decreto-Lei nº 1.001 de 23 de outubro de 1969, estabelece em seu artigo 9º, os casos em que um policial militar pode cometer crime na condição de militar em tempos de paz.

Segundo a doutrina, os crimes militares são subdivididos em próprios, aqueles que só podem ser cometidos por militares, e impróprios que são cometidos por militares, mas não especificamente por conta da sua função. Ainda seguindo Lobão, “na classificação, sobressai o critério *ratione legis*, o critério objetivo, ou seja, tanto o crime propriamente militar quanto o impropriamente militar, necessariamente, devem estar definidos no Código Penal Militar” (LOBÃO, 1999, p. 93).

Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

I - os crimes de que trata este Código, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial;

II - os crimes previstos neste Código, embora também o sejam com igual definição na lei penal comum, quando praticados.[...]

III - os crimes praticados por militar da reserva, ou reformado, ou por civil, contra as instituições militares, considerando-se como tais não só os compreendidos no inciso I, como os do inciso II, nos seguintes casos: [...]
(BRASIL, 1969)



Ainda nessa linha, o artigo 125, parágrafo 4º da Constituição Federal delimita a competência para o julgamento dos crimes cometidos pelos militares dos Estados, os policiais e bombeiros militares a tribunal competente, no caso os tribunais de justiça militar estaduais ou as Auditorias militares estaduais. Os processos a que se refere o artigo 125, parágrafo 4º, são apresentados pelo Ministério Público Militar estadual e podem ser fundamentados em investigação própria por meio de denúncia feita ao Ministério Público Militar ou em consequência de inquérito policial militar (IPM) ou ainda pelo auto de prisão em flagrante lavrado em sede de IPM ou nas circunstâncias elencadas no artigo 244 do Código de Processo Penal Militar.

Art. 244. Considera-se em flagrante delito aquele que:

- a) está cometendo o crime;
- b) acaba de cometê-lo;
- c) é perseguido logo após o fato delituoso em situação que faça acreditar ser êle o seu autor;
- d) é encontrado, logo depois, com instrumentos, objetos, material ou papéis que façam presumir a sua participação no fato delituoso. (BRASIL, 1969)

Como assevera Leandro Antunes Silva, o auto de prisão em flagrante tem o caráter cautelar e de aplicação excepcional.

Ela deve sempre ser entendida como uma medida excepcional e como tal dever ser tratada sempre levando-se em conta sua natureza cautelar, redundando na exigência de que existam sempre os pressupostos *fumus boni juris* e *periculum in mora* para que seja aplicada. Isso, obviamente, torna a consequente lavratura do auto de prisão em flagrante (APF) também em uma medida excepcional. (SILVA, 2016, p. 5)

No que concerne a aplicação do APF militar a legislação previa a exclusividade da autoridade policial militar efetuar essa lavratura quando se tratava de crime de natureza militar cometido por policial militar do Estado ou no caso do Distrito Federal.

No âmbito estadual/distrital, caso algum policial militar ou bombeiro militar esteja cometendo, tenha acabado de cometer, seja perseguido logo após o fato, [...] encontrado, logo depois, com objetos e instrumentos que façam presumir a sua participação no cometimento de um crime militar deverá ser preso em flagrante delito, de acordo com o artigo 243 do Código de Processo Penal Militar, CPPM (SILVA, 2016, p 5)

Até o ano de 2003, os APFs eram realizados nos quartéis de lotação dos policiais presos em flagrante delito. Os autos eram conduzidos nas unidades em



que serviam os detidos e encaminhados ao Comando Geral da corporação que homologava os despachos exarados pelos comandantes que exerciam a autoridade de polícia judiciária militar nos quartéis. Mas o normativo do CPPM em seu artigo 243 diz que o preso em flagrante continua recebendo o tratamento análogo ao do detido por crime comum. “Outra consequência da formalização da prisão em flagrante é que o seu auto deve ser remetido à autoridade judiciária contendo um breve relatório acerca dos fatos, a luz do que prescreve o artigo 27 do CPPM” (SILVA, 2016, p. 6).

Com a adoção do Pacto de São José da Costa Rica, por meio do decreto 678, de 06 de novembro de 1992 e do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, também de 1992, o judiciário brasileiro se viu na obrigação de cumprir com o descrito no artigo 7º do referido pacto, que prevê a condução do preso ao juiz de forma que este verifique a necessidade e a legalidade da prisão a preservação da integridade do preso e a garantia da ampla defesa com a presença de seu defensor e do Ministério Público de forma célere.

Acompanhando essa tendência, conforme determina a Resolução nº 213 do Conselho Nacional de Justiça, o TJDFE emitiu a Portaria Conjunta no 101/2015, instituindo o Núcleo de Audiência de Custódia (NAC), para realização das Audiências de Custódia.

Após a implantação das audiências de custódia no TJDFE, os policiais militares e bombeiros militares presos em flagrante também passaram a ser encaminhados ao juiz de plantão que desempenha suas funções no NAC. Recordar-se que além da oitiva dos militares distritais presos em flagrante, como já mencionado anteriormente, o magistrado tem a competência de verificar a legalidade do APF e de proferir decisão sobre a liberação ou não do militar. (SILVA, 2016, p. 15)

Em se tratando da condição instrucional do policial militar, Doroteu (2016) indica que as faixas de escolaridade se tornaram uma forma de pré-seleção de candidatos à entrada na PMDF. É possível depreender da análise da evolução do ensino na PMDF uma correlação com as mudanças do nível de escolaridade dos integrantes da PMDF.

NÍVEIS DE ESCOLARIDADE DE SELEÇÃO NA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

A discussão sobre em que nível de eficácia se encontra a medida de aumentar a escolaridade na seleção da força policial não é peculiar do modelo brasileiro de gestão da segurança pública. Nos estudos de Herman Goldstein (2003) relata-se que na década de 50, diversos estados norte-americanos adotaram o recrutamento de jovens que estivessem em faculdade ou que já haviam concluído uma graduação.

Após a implementação de programas de incentivo ao alistamento de jovens estudantes graduandos ou já diplomados em nível superior em escolas policiais,



foram realizados estudos que se propunham a comparar o nível de autoritarismo em policiais que entram na faculdade ou nela se formam e aqueles que não o fazem. “Essa série de estudos dá apoio à sustentada crença de que aqueles que escolhem fazer cursos de faculdade tendem a serem menos autoritários que seus ‘irmãos’” (GOLDSTEIN, 2003, p. 360). Modelos e programas com a temática do ensino superior posteriormente foram estudados, porém insipidamente, e não foram suficientes para confirmar a tese de que o nível superior era fator relevante na qualidade do serviço prestado pelo policial.

Chama atenção o fato de que na década de 50, no Brasil, sequer projetava-se avaliar o ensino policial nas escolas de formação, muito menos realizar programas de incentivo semelhantes aos norte-americanos.

A polícia militar em Brasília teve basicamente três momentos distintos no que se refere ao nível de escolaridade dos integrantes da PMDF: a fase de escolaridade de 1º grau, a de 2º grau (atualmente chamado de nível médio) e a exigência de nível superior para o ingresso na PMDF.

No período de 1966 a 1990, os candidatos possuíam, no mínimo, nível fundamental. Em 1987, com a demanda de inclusão rápida de novos integrantes, a PMDF realizou um concurso com exigência mínima da 4ª série do antigo primeiro grau, deixando evidente que naquela ocasião, a capacitação escolar pouco importava para o exercício técnico profissional do elemento de execução, no caso, o soldado.

Em 1990 foi realizado outro concurso para provimento de vagas na PMDF, inaugurando uma nova fase da carreira de soldado. A exemplo do que se fizera nos anos anteriores, na medida em que a oferta de vagas tornava-se menor viu-se um aumento no nível de exigência dos candidatos, e um dos requisitos utilizados para tal pré-seleção foi a diplomação de nível 2º grau.

Não há, porém, registro de realização de comissões, colegiados ou estudos que justificassem as alterações nas escolaridades nos concursos públicos da PMDF.

Ressalte-se que a PMDF realizou 4 cursos com exigência de nível superior em menos de 5 anos. Há possibilidade de que os dados quanto a essa eficácia também não sustentem qualquer tese quanto à relevância do grau de instrução do egresso na PMDF.

2. METODOLOGIA

Conforme salientou-se na introdução, foi realizada pesquisa de campo no Departamento de Gestão de Pessoal onde foram obtidos os editais dos concursos públicos realizados nos anos de 1999, 2001, 2009 e 2012.

A pesquisa exploratória buscou identificar, por meio da análise documental, os elementos constituintes dos editais de concurso público para provimento do cargo de soldado de 2ª classe. Os dois primeiros editais caracterizam-se por exigir o diploma de conclusão do ensino médio para ingresso no curso de formação de



soldados. Os dois editais subsequentes continham a solicitação de comprovação de diplomação em qualquer graduação de nível superior como requisito mínimo para ingresso na carreira policial como Praça.

Ainda se utilizando da pesquisa de campo, obtiveram-se os dados referentes à lavratura do auto de prisão em flagrante na Delegacia de Polícia Judiciária Militar do Departamento de Controle e Correição. Os dados coletados foram separados por ano de lavratura e referem-se ao período de 2005 ao primeiro semestre de 2017.

Com a coleta de dados no DPJM, realizou-se um segundo objetivo de classificação quantitativa: a relação entre o número de autos registrados e a matrícula do preso, estabelecendo a conexão das matrículas com curso de formação/escolaridade exigida.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com base nos dados fornecidos pelo DCC, foram realizadas 189 autuações em flagrante delito de 2005 a 2017, gerando uma média de 14,85 APFs por ano.

O ano de 2005, início da série histórica, foi o que registrou o maior número de autos de prisão em flagrante por crime militar na DPJM: 30 no total.

Durante a coleta dos dados, observou-se uma frequência de flagrantes lavrados por um oficial de serviço na DPJM em específico, autuando 1/3 dos flagrantes delitos. O número elevado pode representar um rigor na avaliação da conduta apresentada ao Oficial de plantão ou pode representar os resultados da estruturação da DPJM, que passou a funcionar efetivamente em 2004.

Uma questão interessante é que 56% dos autuados entraram por meio de concursos que exigiam somente o nível fundamental de instrução (1º grau) ou a 4ª série do 1º grau.

Na série histórica analisada, os policiais militares com matrícula 20 mil, foram os mais autuados em flagrante delito. Considerando que as matrículas 20 mil já acessaram a PMDF com nível escolar mínimo de 2º grau (ensino médio), esse dado mostra que o grau de instrução mais elevado não foi fator relevante na diminuição dos índices de autuações, para a turma de soldados com a matrícula inicial na casa dos 20 mil, considerando apenas o período de 12 anos em análise.

Em contrapartida, após a entrada de noviços com nível escolar mínimo de graduação, segundo os dados consolidados até 2016, o DCC demonstra pelos seus autos de flagrante delito que, nos últimos 4 anos, foram registrados 36 APFs, correspondendo a 19% de todas as autuações de 2005 a 2016 conforme se vê no Gráfico 2. Houve uma diminuição nos registros na ordem de 47% em relação ao quadriênio anterior. Desses registros, apenas 7 foram de noviço com nível superior, o que corresponde a 13,8% do total, no período de 2013 a 2016.

Os resultados obtidos nas pesquisas demonstram que o caminho adotado para um incremento na qualidade da educação policial militar, por meio do aumento no



nível escolar para acesso com requisito mínimo de graduação nos cursos de formação de praças, seguiu uma gradativa evolução histórica, paralela aos incrementos nos cursos de formação, no que se refere ao conteúdo e à metodologia de ensino. As escolas de formação foram essencialmente preparadas para adaptar os noviços ao exercício da profissão, muito mais ligada à segurança e à ordem pública do que aos conceitos militares de defesa interna e territorial.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como identificar que esta mudança na escolaridade teve um reflexo positivo para a sociedade se os opositores à elevação do nível escolar identificaram nessa ação uma tentativa de justificar apenas um aumento salarial da categoria?

O estudo mostra que, ao menos do ponto de vista criminal militar, o efeito foi positivo, considerando ainda que o Departamento de Controle e Correição está muito melhor estruturado e a Delegacia de Polícia Judiciária Militar já conta mais de quatorze anos de atividade, experiência relevante para consolidar a hipótese de que a graduação em nível superior tem relação com a diminuição do número de autos de prisão em flagrante.

Por fim, é possível que outros fatores tenham influenciado nessa diminuição e poderão ser objeto de outros estudos para ratificar que o ensino na PMDF deve ser continuamente aperfeiçoado. Pois se apresenta como ferramenta de melhoria do desempenho daqueles que hoje defendem a sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Decreto-Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm> Acesso em 17 jun. 2017.

_____. **Código de Processo Penal Militar**. Decreto –Lei nº 1.002 de 21 de outubro de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1002.htm> Acesso em: 21 maio 2017.

_____. **Código Penal Brasileiro**. Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de setembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em 21 maio 2017.

_____. **Código Penal Militar**. Decreto-Lei nº 1001 de 21 de outubro de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1001.htm>. Acesso em 21 maio 2017.



_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**. Decreto-Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em 06 jul. 2017.

_____. **LEI 12.086 de 12 de novembro de 2009**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12086.htm>.

Acesso em 21 maio 2017.

COSTA, A. T. M.; MATTOS, M. J. S.; DOS SANTOS, L. M. Os Novos Padrões de Seleção na Polícia Militar do Distrito Federal. **Desigualdade & Diversidade** – Revista de Ciências Sociais da PUC-Rio, Rio de Janeiro, n.11, p. 115-132, ago/dez, 2012.

PMDF. Polícia Militar do Distrito Federal. Academia de Polícia Militar de Brasília. **Projeto Pedagógico Escola de Formação de Praças**. Brasília, DF. 2013.

_____. **Decreto nº 1.623, de 3 de março de 1971**. Disponível em: <<https://intranet.pmdf.df.gov.br/controlLegislacao2/PDF/1000.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2017.

_____. Instituto Superior de Ciências Policiais. **Plano de desenvolvimento institucional – PDI 2012-2016**. Brasília, DF, 2016.

_____. **Portaria PMDF RES nº 382 de 09 de Junho de 2003**. Brasília, DF, 2003.

_____. **Portaria PMDF RES nº 485 de 2005 de 21 de Dezembro de 2005**. Brasília, DF, 2005.

DOROTEU, L. R. Exigência de formação superior para recrutamento e seleção de oficiais da polícia militar do distrito federal: egressos x ingressantes. **RAUEG** – Revista de Administração da UEG, Goiás - ISSN 2236-1197, v.8, n.1 jan./abr. 2017. Disponível em: <

http://www.revista.ueg.br/index.php/revista_administracao/article/viewFile/4840/4217>. Acesso em: 21 mai. 2017.

_____. A construção de uma andragogia própria para formação policial militar. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVII, n. 125, jun 2014. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14806>. Acesso em jun 2017.



GOLDSTEIN, H. **Policiando uma Sociedade Livre**. Tradução Marcello Rollember. São Paulo: Edusp, 2003 (Série Polícia e Sociedade; n.9/Organização: Nancy Cardia).

LOBÃO, C. **Direito Penal Militar**. São Paulo: Brasília Jurídica, 1999.

OLIVEIRA, P. R. B. Direitos fundamentais e preservação da ordem pública: um estudo sobre a atividade de policiamento ostensivo desenvolvida pela polícia militar do Distrito Federal. 2008. 294 f. **Dissertação (Mestrado em Direito)** - Universidade de Brasília, Brasília, 2008. Disponível em <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/4833/1/2008_PauloRobertoBatistadeOliveira_parcial.pdf>. Acesso em 06 jun. 2017.

SILVA, L. A. **Os crimes militares e o primeiro ano das audiências de custódia no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT)**. Brasília: Instituto Superior de Ciências Policiais, 2016.